



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.590/14 DE 08 DE MAIO DE 2014

*Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Turismo do Município de Jaciara, e da outras providencias''.*

**ADILSON COSTA DE FRANÇA**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que o povo de Jaciara, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Jaciara, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

**Parágrafo Único** - A Política Municipal de Turismo demonstrando a importância do turismo como fator gerador não só de riquezas, mensuráveis economicamente, mas também riquezas na construção do homem como indivíduo único que forma seu eu por meio da experiência e da troca com outros, outras culturas, outros lugares. Determinando o papel da educação, contando com a capacidade da filosofia de desenvolver conceitos, constituir novos modelos para o turismo e para sociedade, na preservação do meio ambiente e no respeito ao ser humano.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – Tornar o Rafting, “Produto Turístico” no Município de Jaciara;
- II – Manter-se alinhada a Política Pública Estadual de Turismo no que confere ao Programa de Regionalização do Turismo e participação em Circuito Turístico , em especial, o Circuito de Rafting, de âmbito nacional inclusive.
- III- Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos.
- IV- Reduzir o desnível sócio econômicos de ordem local mediante a geração de empregos e distribuição de renda;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

V- Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

VI- Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

VII- Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infra-estrutura adequada à atividade turística;

VIII- Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

IX- Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

X- Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

Art. 3º. Ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 4º. Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- Desenvolvimento econômico e social da população;

III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- Valorização da imagem de Jaciara na região e no estado;

V- Desenvolvimento sustentável do turismo;

VI- O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico das Políticas Federais e Estaduais do turismo.

Art. 5º. Fica o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de assessoramento do Executivo, com as seguintes atribuições:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

I- Propor diretrizes, oferecer subsídios serviços e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II- Emitir pareceres e recomendações sobre questões ligadas ao turismo municipal;

III- Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas visando à geração de empregos e renda;

IV- Propor ações visando o desenvolvimento do turismo municipal e regional e o incremento do fluxo de turistas à Jaciara;

V- Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VI- Propor normas que contribuam para a adequação da legislação municipal ao fomento e desenvolvimento da atividade, à proteção dos turistas, dos recursos culturais, ecológicos, sociais e econômicos de Jaciara;

VII- Assessorar o Executivo ou outros órgãos ligados à área do turismo, quando solicitado, na proposição, execução e gestão de projetos e propostas de interesse turístico na cidade, colaborar na elaboração e planejamento do orçamento municipal para o desenvolvimento turístico na cidade.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE MAIO DE 2014

**ADILSON COSTA DE FRANÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADILSON COSTA DE FRANÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**